



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	2
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Atos de Relatoria .....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	4
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	8
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	10
Editais .....	10
Atos de Alerta .....	10
Atos Normativos .....	11
Jurisprudências .....	11
Informativos de Licitações .....	11
Comunicados .....	11
Informações .....	11
Gabinete da Presidência .....	11
Despachos .....	11
Portarias .....	11
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	12
Tribunal Pleno .....	12
Primeira Câmara .....	12
Segunda Câmara .....	12
Corregedoria Geral .....	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	12
Administrativo .....	12

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12, EM 12 DE ABRIL DE 2012

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Hermas Eurides Brandão** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, por motivos pessoais. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 11, da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º,

do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 72750/12, 577939/11, 663290/11, 735399/11, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 166835/12, 191767/12, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 175079/12, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram **devolvidos** os processos nº: 33770/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 686002/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 368830/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 522778/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. O Conselheiro Heinz Georg Herwig aproveitou a oportunidade para levar à apreciação e conhecimento do Plenário o Relatório de Atividades da Comissão de Fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de futebol de 2014. afirmou que apresentava o relatório, primeiro, como marco de encerramento de uma etapa das atividades que é a etapa dos projetos das obras; em segundo, para encerrar a participação dele na Comissão, tendo em vista a proximidade de sua aposentadoria. Leu o relatório. O Presidente não colocou o relatório em votação, já que se tratava de uma ciência ao Plenário, mas abriu para discussão e comentários. Agradeceu ao Conselheiro Heinz Georg Herwig e a toda a equipe do grupo das obras da copa pelo trabalho dedicado e fez menção a outro processo de relatório de auditoria que ainda seria relatado na mesma sessão, sobre meio ambiente, destacando que isso deixa a Presidência e todo o Tribunal cheio de orgulho pela qualidade do trabalho e das conclusões adotadas. Lamentou que o Conselheiro Heinz Georg Herwig não esteja mais à frente do grupo que destacou ter conduzido com dinamismo. Ressaltou que a cópia do relatório entregue oficialmente ao Plenário estará disponível após a sessão, assim que homologado, para consulta da imprensa e demais interessados. Destacou que participou de algumas reuniões com os agentes públicos envolvidos em que ocorreram trocas de ideias, compromissos e sugestões que objetivam melhorar a execução dos projetos, aclarar informações em relação ao estádio e às obras da copa. Parabenizou o Conselheiro Heinz Georg Herwig e toda a equipe e declarou aprovado o relatório. O Presidente comunicou que na Sessão Ordinária nº 11, do dia 05 de abril de 2012, durante o relato do processo 232206/11, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão solicitou a instauração de incidente de Uniformização de Jurisprudência, proposta já aprovada pelo Plenário. Nos termos do item 57, do anexo 3, da Instrução de Serviço nº 07/2006, bem como das normas regimentais, designou o Conselheiro Artagão de Mattos Leão como relator do incidente de Uniformização de Jurisprudência. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os processos nº: 577939/11, 663290/11, 735399/11, 72750/12, 342326/10, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 14483/10, 476349/10, 145467/12, 166835/12, 191767/12, 33770/12, 142264/04, 178590/08, 388489/08, 475776/09, 603921/11, 150471/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 686002/11, 533656/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 216843/10, 483558/09, 510989/10, 175079/12, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 150897/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 695245/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas  **vista** aos processos nº: 244790/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 627525/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 188172/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 11239/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuaram com vista** os processos nº: 138842/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 161236/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 301414/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 497982/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633410/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 131689/07, 272275/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 61227/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 387423/08, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 368830/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 522778/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 241163/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 333394/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 423199/10, 265030/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 349568/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 317988/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Heinz Georg Herwig relatou os processos de sua pauta antes do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e **ausentou-se** do plenário no julgamento dos demais processos, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro Nestor Baptista declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 188172/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quorum* de julgamento. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. O Presidente destacou ainda haver pedido de **sustentação oral** requerido no processo 14483/10, da pauta do



CORREGEDORIA GERAL

Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pela advogada Juliane Mirela Bertuzzi, OAB/PR nº 36.129. O Conselheiro Nestor Baptista antes do relato do processo fez um registro afirmando que não gostaria de tê-lo feito, mas, para abraçar a família de Leomax Wolff Vianna que foi funcionário do Tribunal desde 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e que mesmo aposentado continuou exercendo suas atividades na Casa em alguns Gabinetes. Lembrou que ele iluminou o Tribunal com sua alegria, vontade de viver e pelas histórias que contava. Destacou que foi mais uma vítima do trânsito violento de Curitiba. Também afirmou que não poderia deixar de registrar que era a primeira sessão que o Procurador Elizeu de Moraes Correa fazia após ser nomeado Procurador-Geral. Demonstrou alegria em satisfação em trabalhar novamente com ele. Fez o relato do processo 14483/10 e a advogada fez uso da palavra. O Presidente destacou que a presença de advogados no Plenário engrandece o Tribunal. O Conselheiro Relator também cumprimentou e agradeceu a advogada. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão, após o relato do processo 533656/11, parabenizou o Presidente e toda a equipe que participou do relatório afirmando ter sido um trabalho de fôlego que pelo porte e gabarito enaltece os funcionários e engrandece a Casa. O Procurador-Geral pediu a palavra para se somar ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, parabenizando o Presidente e a equipe de auditoria pelo esforço e pelo relatório, destacando conhecer bem as dificuldades encontradas pela equipe. O Presidente agradeceu afirmando que a equipe o enche de orgulho. Em função disso, propôs **voto de louvor** para os servidores que participaram da auditoria: Adriana Lima Domingos, Ademar Moacir Cordeiro Junior, André Ricardo da Silva Alves de Menezes, Atahualpa de Alencar Lima, Denise Pinheiro Francisco Castelo Branco, Edson Luiz de Moura, Fabiano Giovannoni Contador, Fernando do Rego Barros Filho, Gilmar Jorge dos Santos, Luiz Domingos Moreno de Carvalho, Roberta Mocellin Campelo, Rosângela do Rocio Cunha Zambruno, Sandra do Rocio Campos e Vilson Vieira de Lara. A proposta de voto de louvor foi aprovada. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dois minutos (16h02min), do dia doze do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), o Senhor Presidente encerrou a Décima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de abril de dois mil e doze (18/04/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 223880/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**  
**DESPACHO Nº. 531/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face de suposto ato irregular praticado pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de servidor sem a devida realização de concurso público. Em decorrência, entende a autoridade representante que teria sido violado o art. 37, II da Constituição Federal. Para tanto, narra a r. sentença que acompanha a representação que Gerusy Gonçalves Gomes teria sido contratada pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul para, nos termos de convênio celebrado entre tal entidade e o Município de Rio Branco do Sul, prestar serviços a esta Municipalidade, a quem incumbiria transferir os recursos necessários ao pagamento da remuneração da contratada. Ainda no entender da aludida decisão judicial, ao contrário do procedimento adotado pela municipalidade, os serviços prestados pela contratada teriam de ser realizados diretamente pelo aludido ente público municipal, por meio de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados após aprovação em concurso público, e não por meio da indevida celebração de convênio. Isto em razão da competência constitucionalmente atribuída ao Município em questão. Em suma, tal é a irregularidade apontada. É o breve relato. A representação merece ser recebida. Nos termos do art. 30 da Lei Complementar 113/2005, este Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades cometidas pela Administração Pública estadual ou municipal por meio de denúncias e representações. Tais representações podem ser encaminhadas por meio de comunicação de irregularidades subscrita por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, ou pelos Poderes Executivo e Legislativo (art. 32, II da Lei Complementar 113/2005). E, estando suficientemente instruída, a presente representação deve ser recebida. Diante do exposto e presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a presente representação e determino a adoção das seguintes providências: a) citação do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, na pessoa de seu atual Prefeito Emerson Santo Stresser, bem como de seu Prefeito ao tempo dos fatos, Amauri Cezar Johnsson, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II, "a", da Lei Complementar 113/2005. b) à Diretoria de Protocolo para incluir o nome de Emerson Santo Stresser e Amauri Cezar Johnsson na condição de interessados; c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 11 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 164301/12 - TC**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**INTERESSADO: O.M.R.**  
**DESPACHO Nº. 553/2012**

Trata-se de denúncia formulada pelo vereador da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, o Sr. O.M.R., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da prática de supostos atos irregulares por parte do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, o Sr. A.H.T., consistente na alegada irregularidade na contratação de operador de som para a transmissão, via rádio comunitária, das reuniões legislativas daquela Câmara de Vereadores. Em sua peça inicial, o denunciante arrola as seguintes irregularidades que estariam sendo cometidas pelo denunciado: 1. O Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, o Sr. A.H.T., teria promovido licitação para a contratação de profissional a fim de operar o sistema de som daquela Casa Legislativa. Todavia, tal atividade seria extremamente simples e poderia ser realizada por qualquer pessoa da própria Câmara; 2. A pessoa contratada, o Sr. G., seria funcionário e locutor da Rádio L. FM de Tuneiras do Oeste, que atualmente seria a rádio que transmitiria ao vivo as sessões legislativas da Câmara; 3. Em verdade, a realização da licitação e a consequente contratação do Sr. G. a fim de operar o sistema de som da Câmara teria por única finalidade viabilizar o pagamento de remuneração à Rádio L. FM pelas transmissões das sessões da Câmara; 4. A Rádio L. FM, por se tratar de Rádio Comunitária, não poderia transmitir as reuniões da Câmara. Isto por determinação de normas expedidas pelo Ministério das Comunicações. É o breve relato. Dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), ressalto que a denúncia (assim como a representação) deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (Lei Complementar 113/2005, art. 34, caput). Tais exigências também constam do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o denunciante deverá anexar a documentação comprobatória dos fatos alegados. Diante disto, determino a INTIMAÇÃO do vereador denunciante, Sr. O.M.R., para que no prazo de 15 (quinze) dias (art. 352, § 1º do Regimento Interno), apresente documentos comprobatórios dos fatos narrados na denúncia e que foram resumidos nos itens "1" a "4" acima. Destaco que a eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da denúncia por falta de indícios de



ocorrência das irregularidades alegadas, tudo nos termos do art. 34 da Lei Orgânica e art. 276 (caput e §1º) do Regimento Interno. Decorrido o prazo para cumprimento desta determinação, voltem os autos para juízo de admissibilidade da presente denúncia, inclusive para análise quanto à possibilidade de sua conversão em representação. GCG, em 16 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 440156/03 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, ERNESTO BADO, FRANCISCO BRAGHINI, GILMAR MOTA DA COSTA, JOÃO GARCIA GOULART, MASAO TAKECHI, NELSON SHOZI KAMEI (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JÚNIOR – OAB/PR Nº. 30.731)**

**DESPACHO Nº. 587/2012**

A Diretoria de Execuções (DEX), na Instrução nº 60/12 (peça 81), certifica que o valor de R\$ 269,17 (duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) recolhido por EDSON ANTONIO PRIMON, conforme documento (peça 174) está correto, correspondendo ao valor da multa administrativa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005. Assim, sugere a baixa de responsabilidade pecuniária do referido denunciado quanto a este ponto. A unidade técnica ainda destacou que permanece pendente a realização de inspeção in loco determinada no Acórdão nº 2571/10 (peça 147 págs. 4) para atender ao Acórdão nº 1067/06 – Pleno (peça 24) com as modificações determinadas pelo Acórdão nº 977/08 – Pleno (peça 71), já incluída no PAF – Plano Anual de Fiscalização 2012 da Diretoria de Contas Municipais, conforme consta da Informação nº 1501/11-DCM (peça 175). Encaminhado o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Dra. Katia Regina Puchaski, no parecer nº 2993/12 (peça 183), afirma que não se opõe à baixa sugerida. Diante do exposto, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido ex-gestor do Município de Matelândia apenas quanto à multa aplicada pela decisão materializada no Acórdão nº 2571/2010 - Pleno. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da respectiva certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro. Após, à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS para a realização de inspeção in loco, nos termos da Informação nº 1501/11 (peça 175). GCG, em 17 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 414509/11**

**ORIGEM: LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA, MARIANA MUXFELDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 680/12**

Trata o presente da Prestação de Contas de Transferência do LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU, de responsabilidade das Sras. Mariana Muxfeldt e Solange Terezinha de Souza, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto aquisição de material de consumo e serviços de terceira pessoa jurídica, para o "Programa Crescer em Família".

Submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Análise de Transferência, em análise ao contraditório dos apontamentos contidos na Instrução n. 6536/11 – DAT (doc. 12), verificou que a entidade não enviou (atendeu) o item "Termo de cumprimento dos objetivos – conclusivo, conforme alínea G".

Assim, determino que seja oficiado as interessadas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o referido relatório, vencido o prazo para a apresentação de documentos, submetam-se, em caso de diligência positiva, os autos a nova análise da DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sendo que, em caso negativo, retornem os autos para voto.

Gabinete, em 18 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 240055/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 681/12**

Tendo em vista a Informação nº 479/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 18 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 230404/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 682/12**

Tendo em vista a Informação nº 477/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 18 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 259732/11**

**ORIGEM: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 683/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado,

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 628971/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELIA BRAGA FIGUEIREDO FAYZANO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 673/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 241091/12, (peças nº 41 e nº 42) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 173528/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 674/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1583/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 17 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 129166/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO PRÓ HANSEN DE CURITIBA**

**INTERESSADO: IVONE TOD DECHANDT, IVONE TOD DECHANDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 675/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1446/12, dessa Diretoria.



mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 229705/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: KATIA REGINA PUCHASKI**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 684/12**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 19299/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA**

**INTERESSADO: LIDIA DOS SANTOS JACINTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 687/12**

Observado o Parecer nº 2198/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, a Sra. LIDIA DOS SANTOS JACINTO e ao Sr. LEDERSON SOUZA CAPETA, no endereço atualizado pelos mesmos junto ao cadastro deste Tribunal, para manifestação quanto ao teor da instrução 3758/11-DAT, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 240268/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 689/12**

Tendo em vista a Informação nº 495/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 239839/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 690/12**

Tendo em vista a Informação nº 492/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 241663/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 691/12**

Tendo em vista a Informação nº 499/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 363297/11**

**ORIGEM: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA**

**INTERESSADO: LUIZ CLÓVIS SCHONS, LUCIMAR DA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 693/12**

Tendo em vista a Informação nº 496/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 281211/10, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1.</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO N.º: 247610/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**

**INTERESSADO: JOEL VIEIRA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 172/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 2120080365, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira e a Secretaria de Estado de Educação, em 31/07/2008, com prazo de vigência até 31/12/2012, no valor de R\$ 74.569,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 352/12, peça 12) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.020/12, peça 14). O termo teve por objeto o pagamento de salários e encargos sociais, bem como a aquisição de material de consumo.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Joel Vieira, CPF nº 326.194.139-15, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 145621/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE**

**INTERESSADO: ARI FIDEL, IRACEMA DO CARMO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 174/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

2. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob nº 2120080325/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 347.144,68 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.588/12, peça 18) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.580/12, peça 19). O termo teve por objeto a realização de despesas de custeio, pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste.

3. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o



prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Ari Fidel, CPF nº 176.457.519-91, Presidente;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 242872/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 788/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 391/12 – S1C, peça 18, bem como o Despacho nº 336/12 – DEX, peça 27, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 16 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250018/11**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO**

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 790/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 8734-0/12, conforme solicitado na Informação nº 447/12, peça 11.

Gabinete, 16 de abril de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 589981/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: SILVIO CARLOS GUADAGUINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 791/12**

Conheço da juntada da petição intermediária nº 23824-4/12 (peças 42 e 43).

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para instrução. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 695946/10**

**ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ.**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 802/12**

Em que pese à informação nº 5.486/11, peça 91, verifica-se que a peça recursal continua a tramitar como processo principal.

Desta forma, considerando os atos a partir das peças 93, determina-se a devolução dos autos à Diretoria de Protocolo para o cumprimento do item I do despacho nº 2.572/11, peça 90, e via de consequência, a remessa ao relator do processo original, Dr. Caio Marcio Nogueira Soares.

Gabinete, 17 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 7536/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLOS ALCIMAR RATTMANN**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 803/12**

Devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica para aguardar o transcurso do prazo concedido no ofício nº 656/12, peça 13.

Gabinete, 17 de abril de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretoria de Gabinete

**PROCESSO Nº: 163987/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI, EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI, NIVALDO STANGHERLIN.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 804/12**

O processo nº 16398-7/09 foi julgado por meio do Acórdão nº 216 de 31 de janeiro de 2012- Primeira Câmara, devidamente publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 357, de 08 de março de 2012, conforme certificação as peças 41.

I – Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o art. 56, II, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 113/2005 recebo o protocolo nº 15331-8/12, peça 42, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para: a) registro do instrumento procuratório constante da peça 38; b) a devida autuação e sorteio de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 17 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 137463/10**

**ORIGEM: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 806/12**

I – O Diretor de Administração e Finanças do Instituto Agrônomo do Paraná, Sr. Altair Debastião Dorigo, por meio da petição intermediária nº 223131/12, peças 29 e 30, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 789/12, peça 25. Ressalte-se que referido ofício foi direcionado ao Sr. José Augusto Teixeira de Freitas Picheth, na condição de Diretor.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 25/04/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 138218/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ, EVERTON BARBIERI.**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 808/12**

I – Em razão do cumprimento do Acórdão nº 305/12 Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados na petição intermediária nº 238961/12, peças 104 e 105, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 106, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Valdir Hidalgo Martinez, CPF nº 557.410.969-72.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 100765/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 809/12**

I – Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 542/2002, peça 4, conforme comprovantes juntados na petição intermediária nº 241032/12, peças 8 e 9, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 10, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade da Sra. Luisa Cordelia Soalheiro, CPF nº 378.654.476-04.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 129208/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 813/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, Reitora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 136/2011, celebrado com a Fundação Araucária, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.262/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 19, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 187096/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 814/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Colombo, CNPJ nº 76.105.634/0001/70, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Antonio Camargo, CPF nº 393.731.189-00, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas final relativa ao Termo de Convênio nº 23/2008, celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em atenção à Instrução nº 1.297/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 29, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 186243/09**  
**ORIGEM: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 815/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Liga Paranaense de Combate ao Câncer de Curitiba, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, na pessoa de sua representante legal, Sra. Claudiane Lígia Minari, CPF nº 862.178.369-04, Superintendente; b) do Sr. Flávio Daniel Saavedra Tomasich, CPF nº 106.565.878-81, gestão 24/04/2007 a 24/04/2011; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos referente ao Termo de Convênio nº 54/2008, celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em atenção à Instrução nº 1.302/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 37, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 23674/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURICIO YAMAKAWA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 816/12**

Conheço da juntada da petição intermediária nº 24493-7/12, peças 52 e 53.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 395730/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VERA LUCIA SACCO BARBOSA**  
**ASSUNTO: PENSAO**  
**DESPACHO: 819/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 567/11 – S1C, peça 18, bem como o Despacho nº 278/12 – DIJUR, peça 19, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 170445/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 820/12**

Conheço da juntada da petição intermediária nº 24150-4/12 (peças 183 a 186).

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 130830/12**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MARTIN LOURENÇO LARA, Ana Paula Colla**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 821/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação de Esportes Amador de Cascavel, CNPJ nº 81.269.334/0001-67, na pessoa de seu representante legal, Sr. Martin Lourenço Lara, CPF nº 028.543.849-20, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação[1] necessária à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 1/2011, celebrado com a Paraná Esportes, em atenção à Instrução nº 1.227/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Plano de Trabalho; Parecer da Unidade Gestora de Transferências (DAT 09); e, Declaração de Guarda e Conservação de Documentos (DAT 10).

**PROCESSO Nº: 226109/11**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ**  
**INTERESSADO: EDSON EUGENIO ZILIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 823/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, tão somente a citação da Câmara Municipal de Guairaçá, CNPJ nº 01.327.072/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edson Eugenio Zilio, CPF nº 388.039.099-15, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos contidos no parecer nº 7.916/11 do Ministério Público de Contas, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 245790/11**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.**  
**INTERESSADO: PEDRO JOSÉ STEINER NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 824/12**

I Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. João Carlos da Cunha, CPF nº 100.896.089-68, atual Superintendente.

II - Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências, para, por meio de ofícios, acompanhados de AR, realizar as seguintes citações: a) da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Carlos da Cunha, CPF nº 100.896.089-68; b) do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, gestão 07/07/2009 a 30/06/2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a complementação dos documentos exigidos no art. 33, da Resolução nº 03/2006, em atenção à Instrução nº 1.315/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 504229/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: NEUSA ROSI DA LUZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 826/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto de Previdência



dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Sra. Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53, Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o processo original que registrou a admissão da servidora Neusa Rosi de Luz, no cargo de Professora, em atenção ao parecer nº 2.837/12 da Diretoria Jurídica, peça 14, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;  
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se novo parecer.  
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.  
Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 227624/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 827/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de sua representante legal, na pessoa de sua representante legal, Sra. Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a divergência entre o valor dos proventos constantes na planilha de fls. 20, da peça 2, e aquele verificado no contracheque juntado as fls. 22, respectivamente, R\$ 2.897,34 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos) e R\$ 3.042,19 ( três mil, quarenta e dois reais, dezenove centavos), em atenção ao parecer nº 3.643/12 do Ministério Público de Contas, peça 21.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.  
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.  
Gabinete, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278796/11**  
**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 828/12**

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 223/12- Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados na petição intermediária nº 202045/12, peças 18 a 20, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 21, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, Diretor da UNESPAR – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 557268/10**  
**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ELZA DIAS RODRIGUES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 829/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, citação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 08.322.648/0001-96, na pessoa de sua representante legal, Sra. Rejani Cristina Kruczewski, CPF nº 616.168.349-00, Diretora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e junte os procedimentos originais de admissão da servidora Sra. Elza Dias Rodrigues, em atenção ao parecer nº 3.060/12 da Diretoria Jurídica, peça 8.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 581553/11**  
**ORIGEM: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: DOUGLAS MIRANDA, DINORBERTO TOMAZ LOPES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 830/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) do Grupo Amigos de Curitiba, CNPJ nº 04.578.182/0001-33, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dinorberto Tomaz Lopes, CPF nº 222.571.529-72, Presidente; b) do Sr. Douglas Miranda, CPF nº 775.035.549-91, gestão 01/05/2009 a 01/05/2012, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 90/10, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 860/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 10, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.  
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169060/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL**  
**INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 831/12**

Em que pese à conclusão dos autos, determino a devolução à Diretoria de Contas Municipais para nova análise da irregularidade mantida em razão da Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, em face do art. 6º, da Lei Municipal nº 505/2009.

Após, retorne.  
Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387338/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: ISAC PEREIRA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 832/12**

Exaurido o prazo concedido no ofício nº 531/11, peça 9, nova tentativa se deu por meio do despacho nº 574/12, publicado do Diário Eletrônico TC nº 372, de 29/03/2012. Todavia, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado.

Em face da inércia do gestor municipal no atendimento de determinação desta Corte, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 202870/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 833/12**

Exaurido o prazo concedido na intimação objeto do despacho nº 581/12, peça 19, devidamente publicado no Diário Eletrônico do TCE nº 372, de 28/03/2012, o gestor municipal deixou de apresentar a complementação da prestação de contas relativa ao convênio nº 71/2010, firmado com o Serviço Social Autônomo Paranacidade, expirado em 31/12/2011. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240012/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 835/12**

Por determinação do Conselho Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 23683-7/12, conforme solicitado na Informação nº 489/12 - DAT, peça 7.

Gabinete, 19 de abril de 2012.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 481695/10**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ**  
**INTERESSADO: JUCELI RUTHS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 838/12**

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revista, conforme Despacho nº 346/12, peça 63, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise. Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Gabinete, 20 de abril de 2012.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora de Gabinete



Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

**PROCESSO Nº: 470065/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/12**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal Complementar, via concurso público, realizado pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, para provimento do cargo de Analista de Desenvolvimento Municipal/Arquitetura, regulamentado pelo Edital n.º 001/08.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 3219/12 (Peça n.º 06), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 4437/12 (Peça n.º 08).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 19 de abril de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 562113/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/12**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal complementar, via concurso público, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, para provimento dos cargos de psicólogos (1º e 2º colocados), técnicos administrativos (1º ao 8º colocados), motorista (4º colocado) e atendente de consultório (1º colocado), regulamentado pelo Edital n.º 001/2009.

A Diretoria Jurídica analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 2596/12 – DIJUR (Peça n.º 17), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 4155/12 (Peça n.º 18).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 19 de abril de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 196770/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1059/12**

I - Considerando a Informação n.º 622/12 – DEX (Peça n.º 6), encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, relativa a baixa de responsabilidade pecuniária de EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS, CPF n.º 672.678.159-87, referente ao item II do AcórdãoTC n.º 6250/2002, de 23/12/2002, exarado no processo sob n.º 100210/99, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 228470/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1060/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 508/12 - DAT (Peça n.º 12), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 231657/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 225265/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1061/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 502/12 - DAT (Peça n.º 17), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 229156/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181268/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1062/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 503/12 - DAT (Peça n.º 46), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 231606/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 138528/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO**

**INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1063/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 669/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 24), a Informação n.º 633/12 – DEX (Peça n.º 24) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo* – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 116935/12**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E**

**LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 748/12**

I – Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo (peça 11) encerro o presente processo.

II - À *Diretoria de Protocolo* para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 411682/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: OSMAR TRENTINI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 749/12**

Tendo em vista o Parecer n.º 3.212/12 da Diretoria Jurídica, determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com base no § 3º do art. 302 cc. artigos 236 e 516 todos do Regimento Interno desta Corte. Assim, determino os seguintes procedimentos:

a) À *Diretoria de Protocolo* a fim de que converta os presentes autos em Tomada de Contas Extraordinária;

b) Após, à *Diretoria Jurídica* para os procedimentos de competência, com oitiva a parte, abrindo-lhe prazo de 15(quinze) dias para contraditório e ampla defesa;

c) Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 378547/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 757/12**

Considerando o contido no Parecer n.º 4188/12 da Diretoria Jurídica, determino o encaminhamento dos autos à *Diretoria de Execuções* a fim de que suspenda pelo



prazo sugerido os efeitos da decisão prolatada no Acórdão nº 1070/09 – Primeira Câmara, já que é fator de impedimento à concessão da Certidão Liberatória ao Município, contudo, os fatos ali apontados, salvo melhor juízo, não devem se constituir em tal obstáculo.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

### Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 98228/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 697/12**

I - Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para efetuar a inclusão, no campo de interessados do processo, do nome da entidade PRO-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ 24.232.886/0001-67, do senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF 062.555.408-63 e do senhor Jocelmo Pablo Mews, CPF 914.620.888-15, conforme requerido pela Instrução nº 457/12 da Diretoria de Análise de Transferências.

II – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para, em cumprimento do contido na Instrução nº457/12-DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, senhor Paulo Mac Donald Ghisi, da entidade Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, nas pessoas dos senhores Paulo Roberto Mergulhão e Jocelmo Pablo Mews, para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DP para o cumprimento do item I; após, sigam à DAT para as providências descritas no item II.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 18 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187282/09**

**ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RIBEIRO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MAURO BURAK.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 705/12**

A Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC solicita prorrogação do prazo para apresentação de defesa e contraditório.

Compulsando os autos, verificamos que o pedido foi protocolizado em 15.03.2012. Já o “AR” referente ao Ofício 622/12 foi juntado ao processo em 16.03.2012.

Assim, atendida a exigência prescrita no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno desta Casa, defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 622/12.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 616810/11**

**ORIGEM: PROJETO CURUMIM DE UBRATÁ**

**INTERESSADO: MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 728/12**

Acompanho as conclusões do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 8.373/11 (peça 50), e determino a autuação dos nomes de Luciane Munhos D'Alécio e Fábio de Oliveira D'Alécio na qualidade de interessados no processo.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para intimação de Luciane Munhos D'Alécio e Fábio de Oliveira D'Alécio para que lhes seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa em face do Acórdão nº 1.758/11 – Primeira Câmara.

Dê-se ciência do presente despacho ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 40152/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELIAS JORGE FAIAD**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12926, publicado(a) no DO nº 8365, do dia 16.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de ELIAS JORGE FAIAD, CPF nº 28.884.919-15, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, LF-01 do DETRAN, na modalidade compulsória, com 17 anos, 03 mês(s) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 320,52 (trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8413/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9094/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 466479/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLAN SEILER ZULIAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1562, publicado(a) no DO nº 8492, do dia 21.06.2011, referente à Aposentadoria Estadual de CARLAN SEILER ZULIAN, CPF nº 232.005.969-53, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF-01 da UEPG, na modalidade voluntária, com 35 anos, 09 mês(s) e 26 dia(s), no valor mensal de R\$ 8.381,88 (oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1859/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2324/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 162569/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: ROSALDA DO ROCIO MARQUES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 248/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 036/2011, publicado(a) no Jornal de Matinhos, do dia 25.02.2011, referente à Aposentadoria Municipal de ROSALDA DO ROCIO MARQUES, CPF nº 810.481.819-87, no cargo de Professor, nível II-C, na modalidade voluntária, com 27 anos, 10 mês(s) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 987,67 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8649/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9255/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 40179/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULINA ELUIR CORREA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/12**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12915, publicado(a) no DO nº 8365, do dia 16.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de PAULINA ELUIR CORREA, CPF nº 401.419.189-34, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SESP, na modalidade voluntária, com 35 anos, 08 mês(es) e 26 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.956,05 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8638/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9265/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 652724/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA**

**DESPACHO: 395/12**

1. Inicialmente, considerando o contido no Parecer nº 3529/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da Peça nº 17 e sua reatuação como admissão complementar;

2. Após, face o trânsito em julgado da Decisão definitiva Monocrática nº 38/2011, que julgou pela legalidade e registro das presentes admissões, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO dos autos, encaminhando-o à Diretoria Jurídica para registro e após novamente à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de abril de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 573771/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELISA HELENA SCREMIN KOGA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 459/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que informe se há nos autos demonstrativo de cálculo da Gratificação de Atividade de Saúde, bem como, que informe se há justificativa para o fato de não ter sido considerada a Gratificação de Insalubridade, cujo tempo de contribuição consta de f. 15 da peça 2, e, ainda, para o aumento do salário-base, de R\$ 6.503,64, em dezembro de 2010 (f. 7), para R\$ 8.274,45, em fevereiro de 2011 (f. 23), ficando desde já autorizada a diligência à origem, caso necessária.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 663890/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CYRLENE DE JESUS DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 803/12**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 279/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do

Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

*Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11*

**PROCESSO Nº: 466840/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EULI RAMON**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 804/12**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 280/12 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

*Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11*

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*Sem publicações*

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

EDITAIS

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PROCESSO Nº: 43245/12**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: LUIZ FANCHIN JUNIOR (CPF: 000.750.949-91)**

**EDITAL Nº 59/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 663/12, peça processual nº 19 do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO o Sr. Luiz Fanchin Junior, CPF nº 000.750.949-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais no Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 20 de abril de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO.

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PROCESSO Nº: 192417/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: VALDEMIR ABILIO DE BRITO (CPF: 775.204.169-68)**

**EDITAL Nº 62/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 683/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO(a) VALDEMIR ABILIO DE BRITO, CPF nº 775.204.169-68, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 20 de Abril de 2012.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

*Sem publicações*



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: 041 CINE VÍDEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.460.646/0001/87. Acórdão 1043/2012 de 12/04/2012. Objeto: Produção de material audiovisual para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor Global R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contados de sua publicação. Gestor do contrato: Valmir José Denardin, 23/04/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TCE-PR.

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 190884/12

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: DJALMA RIESEMBERG JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1090/12**

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2003, do servidor DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, para serem gozadas no período de 16/04/2012 a 29/04/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

- I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação;
- II) À Diretoria de Finanças, para anotação;
- III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;
- IV) Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 173769/12

**INTERESSADO: INÁCIO POVAZ FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1093/12**

I - Diante da informação da Coordenadoria Geral, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 143359/12

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: WELITON SANTOS FIGUEIREDO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1097/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 94389/12

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1098/12**

I - Diante das informações das unidades técnicas desta Casa, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 674420/11

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1099/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Protocolo, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 118474/12

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1106/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 112565/12

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1107/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## Portarias

#### PORTARIA Nº 276/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 155639/12-TC, resolve

RESOLVE

fixar ao servidor, relacionado no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 e alterada pela Lei nº 16749/10.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PORTARIA Nº 277/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 223383/12-TC, resolve

RESOLVE  
fixar a servidora, relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 e alterada pela Lei nº 16.749/10.

Servidor	Matrícula	Cargo
MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	51.465-9	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 278/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 106042/12-TC, resolve

RESOLVE  
fixar a servidora, relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 e alterada pela Lei nº 16.749/10.

Servidor	Matrícula	Cargo
LARISSA CAMPOS	51.448-9	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 279/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/12, de 16 de abril de 2012, da Secretaria da Primeira Câmara, resolve

DESIGNAR  
com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor ARTHUR LUIZ HATUM NETO, Matrícula nº 50.683-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VERA LUCIA AMARO, Matrícula nº 50.580-3, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias), a partir de 02 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

**Tribunal Pleno**

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

**Primeira Câmara**

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

**Corregedoria Geral**

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Laerzio Chiesorin Junior Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

**Administrativo**

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sérgio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
4ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	



Imagem: Wagner Araújo

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ